



**AFRÂNIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## **LEI N.º 180/99, DE 14 DE JUNHO DE 1999.**

*“Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000, e dá outras providências.”*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei estabelece diretrizes para elaboração do Orçamento anual deste Município de Afrânio, estado de Pernambuco, referente ao próximo exercício de 2000.

### **Capítulo I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 2.º** - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções previstas nesta Lei, bem como as metas e prioridades de que trata a Anexo I, da presente Lei.

### **Capítulo II DAS DIRETRIZES COMUNS**

**Art. 3.º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas respectivas competências, poderão implantar ou alterar os planos de cargos e salários, admitindo e demitindo pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas totais com pessoal não ultrapassem 60% (sessenta por cento) do total das respectivas receitas correntes, a teor do quanto disposto na Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1.995.

**Art. 4.º** - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 julho de 1999, para fins de adequação geral do município.

### **Capítulo III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 5.º** - Poderão ser realizadas alterações na legislação tributária municipal até 31 de dezembro de 1999, com prévia autorização do Poder Legislativo, devendo o orçamento ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.



**Capítulo IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6.º** - Além do quanto disposto na lei Orgânica Municipal - LOM, na organização e estrutura da lei orçamentária para o exercício de 2000, será observado o seguinte:

**I** - A Lei Orçamentária para o próximo exercício de 2000 observará, quanto a prestação de contas de sua própria execução, o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais e/ou constitucionais, hierarquicamente superiores e atinentes à espécie;

**II** - Os valores originais das dotações da despesa e a estimativa da receita, se for o caso, serão reajustados no tempo e pelo índice a serem previstos e adotados, respectivamente, em ato próprio do Poder Executivo e,

**III** - A Lei Orçamentária para o próximo exercício de 2000, conterà autorização do Poder Legislativo ao Executivo, para que este último suplemente dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida e, bem assim, realize operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixada na norma específica.

**Capítulo V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

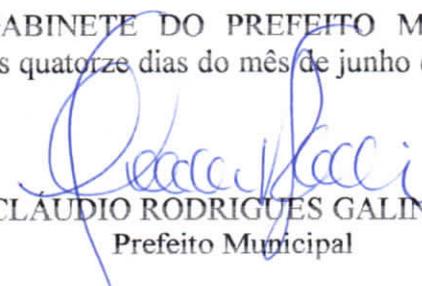
**Art. 7.º** - O município de Afrânio, através do Chefe do executivo, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros pactos com órgãos das administrações Federal, Estadual, Municipal e Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

**Art. 8.º** - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

**Art. 9.º** - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, através da qual procederá liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

**Art. 10.º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO,  
Estado de Pernambuco, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove (14.06.99).

  
CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO  
Prefeito Municipal



*ANEXO ÚNICO - Prioridades e metas a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária deste Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, referente ao próximo exercício de 2000.*

## I - DA AÇÃO SOCIAL

Implementação, manutenção e revitalização de política específica calcada em projetos de parceria com a União, Estado membro e Comunidade objetivando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração da parcela de municipais, em condições economicamente ativas, ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de um benefício mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO.

Modernização da estrutura arcaica da administração municipal através da utilização dos recursos da informática e reciclagem do pessoal ligado a essa atividade. Tudo objetivando melhorar o controle interno e externo da máquina municipal, com especial atenção no que diz respeito ao acesso do público, o que é prioritário. São metas da administração municipal o ordenamento e registro do vigente sistema jurídico municipal; - a regularização da situação dos servidores municipais através da criação de normas reguladoras de seus quadros e atividades; - o ordenamento regulamentar dos serviços públicos municipais, inclusive aqueles ligados as atividades onde se exercita o poder de polícia.

## III - DA EDUCAÇÃO.

Especificamente no campo da educação, as prioridades e metas do município no próximo exercício de 1999, passarão obrigatoriamente pela universalização do acesso a pré escola e ao ensino fundamental com garantia de qualidade de ensino. Tudo em parceria com a União, Estado Membro, Comunidade e outros Organismos cuja participação nessa atividade não seja defeso em lei, cuja realização se fará através da construção, ampliação, aquisição e recuperação de prédios e equipamentos escolares; abastecimento de material de apoio pedagógico; municipalização da merenda escolar; capacitação de professores e conseqüente ajuste salarial da categoria; aquisição e manutenção de transporte escolar para todos os níveis de ensino.



#### IV - DO DESPORTO E DO LAZER.

Sempre em parceria com a União, Estado membro, Comunidade e outros Organismos cuja a participação não seja defeso em lei, a prioridade é a própria continuação da instalação dessas atividades no município, já que até bem pouco tempo nada existia no particular. As metas são as construções de praças de esporte e equipamentos de lazer, na sede e no interior, de preferência integrados aos equipamentos de educação, além de apoio integral aos eventos esportivos e de lazer de iniciativa da sociedade local, notadamente aqueles ligados às tradições do povo.

#### V - DA INFRA-ESTRUTURA.

Ainda que dispensado, momentaneamente, em razão do número de habitantes, é prioridade do município, já a partir deste ano, em realizar a identificação ordenada da infra-estrutura existente para, através de normalização específica, dentre elas o Plano Diretor, traçar um verdadeiro plano de desenvolvimento municipal a partir de diagnósticos das mais variadas áreas da vida comunitária. Tudo com a indispensável parceria da União, Estado Membro e Comunidade, cujas metas imediatas são: - implantação de um sistema de rede de esgoto e tratamento de residuo sólidos e líquidos, ao lado da ampliação, melhoria e manutenção do sistema de abastecimento e tratamento d'água; - sistema viário que passe inicialmente pela construção dos acessos da BR - 407 que atravessa o município e sua sede; - Construção do terminal rodoviário; - realização de obras de infra-estrutura em áreas destinadas a habitação popular; - realização de obras e infra-estrutura em área marginais do riacho salinas; - construção, manutenção e recuperação de praças e outros equipamentos comunitários; - construção, recuperação, melhoria e manutenção da malha rodoviária municipal, inclusive com a construção de "passagens molhadas"; - Construção, recuperação e melhoria de capacitação de reservatórios d'água, tais como barragens, açudes, poços, implantação e execução de programas de eletrificação rural.

#### VI - DA SAÚDE

A política municipal de saúde tem como meta prioritária a melhoria qualitativa e quantitativa do serviços específicos prestados, o que , como em outros campos, sem prescindir da parceria da União, do Estado Membro, da Comunidade e de outros Organismos cuja participação nessas atividades não é defeso em lei, passa pela: - construção, recuperação, manutenção, melhoria e equipamento das duas unidades de saúde da sede do município; - construção, recuperação, manutenção, melhoria e equipamento dos postos de saúde no interior do município, inclusive para permitir a assistência médica e odontológica às parcelas da população municipal nas áreas onde residem; - a contratação e preparo de profissionais para prestação de serviços de saúde, notadamente aqueles ligados a área de diagnóstico e implantação de programas básicos de saúde, dentre outros.